



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

“Concede Subsídios a Produtores Rurais e dá Outras Providências”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder subsídio aos produtores rurais do Município de Monte Alegre dos Campos, em serviços de preparo de solo, bem como abertura de estradas e terraplanagem e demais atividades relacionadas à produção agrícola e pecuária.

Art. 2º O Município subsidiará o valor correspondente a 100% (cem por cento) do custo da hora máquina para investimento, instalação de pomares de pequenas frutas, tais como: morango, amora, mirtilo e framboesa, e 50% (cinquenta por cento) para implantação de novos parreirais e pomares de rosáceas (frutas de caroço), cabendo ao subsidiado arcar com os restantes 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no §3º.

§1º Os serviços serão prestados com máquinas do município ou de empresas contratadas e terceirizadas mediante breve licitação para este fim, sendo que o subsídio tratado nesta Lei terá a vigência do processo licitatório, podendo ser renovado anualmente, através de nova licitação.

§2º Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas máquinas subsidiadas em 50 % (cinquenta por cento) do custo da hora máquina, conforme explícito no *caput* deste artigo.

§3º Os serviços subsidiados, conforme consta no *caput* deste artigo serão aqueles executados exclusivamente através de Escavadeira Hidráulica e de Trator de Esteira de acordo com o constante no §1º deste artigo.

§4º O Município, como forma de subsidiar o custo final da hora máquina, fornecerá o transporte das máquinas dentro dos limites do Município.

Por unanimidade
APROVADO
03/03/2021
Andrielle



Art. 3º O município subsidiará o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do custo da hora máquina à produtores rurais, na manutenção da propriedade, visando melhorias no trabalho de culturas implantadas, bem como aberturas de açúdes e demais atividades relacionadas ao melhoramento e manutenção da produção agrícola, cabendo ao subsidiado arcar com os restantes 70% (setenta por cento) do custo da hora máquina.

Parágrafo Único – Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas máquinas subsidiadas em 30% (trinta por cento) do custo da hora máquina, conforme explicito no *caput* deste artigo.

Art. 4º Para se habilitar a concessão dos subsídios os produtores rurais deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ter inscrição na Secretaria Estadual da Fazenda, através do bloco de produtor, “Modelo 4” em movimento.

II – ter DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf e renda advinda da Agricultura Familiar.

III – ter domicílio ou área de cultivo de uma ou diversas culturas no Município.

IV – participar individualmente ou com seus familiares ou dependentes, na realização da atividade produtiva.

V – não serão beneficiados por esta Lei produtores que foram contemplados com subsídio de horas máquinas nos últimos dois anos, 2019 e 2020.

VI – os produtores em situação inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal, não terão acesso aos benefícios da presente Lei, conforme art. 3º da Lei nº 886, de 02 de outubro de 2015.

Art. 5º Os produtores rurais que se enquadram nos requisitos do art. 4º, incisos I a VI, serão atendidos pelo Município com os seguintes critérios:

I - o Município contemplará subsídio de 50% (cinquenta por cento) ou 30% (trinta por cento) de horas máquinas, conforme enquadramento dos requisitos, à no mínimo 5 (cinco) produtores de cada Comunidade por ano, conforme artigo 2º, § 3º e artigo 3º desta Lei, para que todas as comunidades do Município sejam contempladas com o subsídio.

II – o Município atenderá os serviços de acordo com a ordem de inscrição, cabendo ao subsidiado preencher cadastro e efetuar a solicitação na Secretaria Municipal da Agricultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, fixar outras regras, selecionar os beneficiários, executar, cobrar, controlar e fiscalizar a concessão do subsídio previsto na presente Lei, podendo com poderes consultivos e deliberativos, licitar, firmar convênios, contratos, ajustes ou acordos visando seu atendimento.

Art. 7º Anualmente caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, conforme disponibilidade orçamentária, fixar novo limite de horas máquinas e valor máximo a ser subsidiado, conforme o artigo 2º e § 2º desta Lei.

Art. 8º As despesas desta Lei serão custeadas pela abertura de crédito suplementar no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.302, de 02 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 2 de Março de 2021.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 019/2021

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

O Projeto de Lei Executivo nº 019/2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio aos produtores rurais do Município de Monte Alegre dos Campos, em serviços com máquinas de preparo de solo, bem como abertura de estradas e terraplanagem, e demais atividades relacionadas à produção agrícola e pecuária, visando o incentivo à produção de pequenas frutas tais como morango, framboesa, amora e mirtilo, bem como o incentivo a implantação de novos parreirais de uva e pomares de frutas de caroço como pêssego e ameixa.

Demais regras e limites para concessão do subsídio estão descritas no Projeto de Lei que se requer aprovação, pois de extrema importância ao fomento agropecuário do Município.

Contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal